



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

LEI N.º 707/2.008

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO À EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DESTINAR** recurso financeiro para a Empresa **Fábio Feltrin Júlio ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.143.638/0001-56, estabelecida nesta cidade e comarca de Mundo Novo-MS, observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em vigor, o qual será destinado para construção e reforma de barracão.

Art. 2.º - O repasse de que trata o artigo 1.º será no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no corrente exercício.

Art. 3.º - O recurso descrito no artigo anterior, será utilizado para construção de barracão visando a ampliação de suas instalações.

Art. 4.º - Para a concessão do incentivo financeiro descrito no artigo 2.º, as partes deverão obrigatoriamente celebrar Convênio na forma da minuta que constitui o Anexo Único que faz parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 5.º - O Conveniado se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida pelo Instrumento de Convênio.

Art. 6.º - *As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, dotação orçamentária n.º 4.4.60.41.00.00.00.00.0080.*

Art. 7.º - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Programa do Município do ano de 2.008, na dotação 4.4.60.41.00.00.00.00.0080.

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 - CEP 79.980-000 - CNPJ 03.741.683/0001-26
www.mundonovo.ms.gov.br

PUBLICADO NO Journal O Liberal
EDIÇÃO Nº 618 EM 16, 05, 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo, decorrerão mediante a utilização de recursos provenientes previstos no § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO
NOVO-MS., 08 DE MAIO DE 2.008.



Humberto Carlos Ramos Amaducci

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do valor de cada parcela, composta dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - demonstrativo da execução da receita e despesa, em forma contábil, subscrito conjuntamente por profissional competente de contabilidade, acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais;

III - cópia do extrato bancário, correspondente ao período da prestação de contas apresentada;

IV - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da **CONVENIENTE**.

§ 2º - Quando o repasse dos recursos ocorrer de forma parcelada, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à prestação de contas da parcela anterior, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, integral ou parcialmente, serão repassados à (ao) **CONVENIENTE** no valor correspondente às ações, serviços e demais procedimentos nele consignados, observados rigorosamente o Cronograma de Desembolso, as disponibilidades de caixa da Administração Municipal e o Plano de Trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de manter a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução os objetivos e metas deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

I - O **CONCEDENTE** obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

- a) examinar e aprovar previamente o Plano de Trabalho referente às execuções programadas e os respectivos cronogramas de desembolso e execução;
- b) transferir os recursos financeiros à (ao) **CONVENENTE**, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados;
- c) examinar os Relatórios de Atividades correspondentes aos recursos repassados;
- d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes aos objetivos e metas previstos neste instrumento;
- e) acompanhar e supervisionar tecnicamente os serviços e atividades inerentes à este termo, efetuando vistorias *"in loco"*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados ou autorizados;
- f) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo (a) **CONVENENTE**.

II - A (O) **CONVENENTE** obriga-se a:

- a) encaminhar ao **CONCEDENTE**, para prévia aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Convênio, inclusive sempre que se fizer necessária qualquer modificação na previsão original, exceto quanto ao montante repassado;
- b) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Convênio, para movimentação dos recursos a eles referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- c) executar diretamente as atividades convencionadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **CONCEDENTE**, observadas rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado;
- d) propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONCEDENTE**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do presente Convênio;
- e) apresentar Relatório de Atividades, relativo a execução e utilização parcial dos recursos recebidos;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento das promoções;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos feitos à conta deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **CONCEDENTE** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- h) manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da (o) **CONVENENTE** pelo Tribunal de Contas/MS, relativa ao exercício da concessão, os comprovantes de realização de despesa e pagamentos realizados, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação da promoção e deste Convênio, prestando contas à Administração Municipal de todas parcelas recebidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONVÊNIO

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Av. Campo Grande, 200, Centro, na cidade de Mundo Novo-MS, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 786.508, SSP/MS e do CPF nº 368.587.141-20, e, de outro lado, o(a) [...]doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por [...], **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu **Art. 116**, e Instrução Normativa 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, com as respectivas alterações posteriores, instruções normativas e diretrizes do Tribunal de Contas Estadual de Mato Grosso do Sul, e demais legislação pertinente aplicável, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto viabilizar repasse de recursos financeiros à (ao) **CONVENENTE**, para os fins previstos na Lei Municipal que autorizou sua celebração, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso previamente aprovados pelo **CONCEDENTE**, que passam a ser partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Convênio, está expressamente contida na Lei Municipal nº [...] de 2.008, que fixa o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos e metas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor previsto para a realização deste Convênio é de **R\$ [...]**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Geral Município para o presente exercício, na seguinte dotação: [...].

Parágrafo único - O valor de que trata este artigo, total ou parcial, será creditado em conta corrente da **CONVENENTE** aberta em instituição financeira oficial deste Município, devendo todos os pagamentos resultantes da execução deste convênio ser efetuados exclusivamente mediante cheques nominativos aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/21/2.008.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento pela (o) **CONVENIENTE**, das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto e respectivo Plano de Trabalho;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo **CONCEDENTE**, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, inclusive no que tange a prestação de contas dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão do Convênio, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CONCEDENTE**, com os acréscimos legais decorrentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tomada de conta especial, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Convênio, através de extrato, em jornal de circulação no Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os objetivos e metas previstos neste instrumento, será obrigatoriamente destacada pela (o) **CONVENENTE**, a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda os partícipes, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovados por conta de endereçamento, nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMEADAS E INDICADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Mundo Novo-MS, [...] de 2008.

PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

.....
CONVENENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

TESTEMUNHAS:

I -

CPF:

II -

CPF:

Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS

LEI N.º 707/2.008

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO À EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESTINAR recurso financeiro para a Empresa Fábio Feltrin Jdlio ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.143.638/0001-56, estabelecida nesta cidade e comarca de Mundo Novo-MS, observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em vigor, o qual será destinado para construção e reforma de barracão.

Art. 2.º - O repasse de que trata o artigo 1.º será no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no corrente exercício.

Art. 3.º - O recurso descrito no artigo anterior, será utilizado para construção de barracão visando a ampliação de suas instalações.

Art. 4.º - Para a concessão do incentivo financeiro descrito no artigo 2.º, as partes deverão obrigatoriamente celebrar Convênio na forma da minuta que constitui o Anexo Único que faz parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 5.º - O Convênio se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida pelo Instrumento de Convênio.

Art. 6.º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, dotação orçamentária n.º 4.4.60.41.00.00.00.0080.

Art. 7.º - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Programa do Município do ano de 2008, na dotação 4.4.60.41.00.00.00.0080.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo, decorrerão mediante a utilização de recursos provenientes previstos no § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, 08 DE MAIO DE 2008.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONVÊNIO

Que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Av. Campo Grande, 200, Centro, na cidade de Mundo Novo-MS, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **St. HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 786.508, SSP/MS e do CPF nº 368.347.141-20, e, de outro lado, (a) [...] doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada por [...]. **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu Art. 116, e Instrução Normativa 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, com as respectivas alterações posteriores, instruções normativas e diretrizes do Tribunal de Contas Estadual de Mato Grosso do Sul, e demais legislação pertinente aplicável, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto viabilizar repasse de recursos financeiros à (s) **CONVENIENTE**, para os fins previstos na Lei Municipal que autorizou sua celebração, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desempenho previamente aprovados pelo **CONCEDENTE**, que passam a ser partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Convênio, está expressamente contida na Lei Municipal nº [...] de 2008, que fixa o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos e metas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor previsto para a realização deste Convênio é de R\$ [...], cujas despesas correrão à conta do Orçamento Geral Municipal para o presente exercício, na seguinte dotação: [...].

Parágrafo único - O valor de que trata este artigo, total ou parcial, será creditado em conta corrente da **CONVENIENTE** aberta em instituição financeira oficial deste Município, devendo todos os pagamentos resultantes da execução deste convênio ser efetuados exclusivamente mediante cheques nominativos aos interessados.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do valor de cada parcela, composta dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - demonstrativo da execução da receita e despesa, em forma contábil, subscrito conjuntamente por profissional competente de contabilidade, acompanhado dos respectivos comprovantes fiscais;
- III - cópia do extrato bancário, correspondente ao período da prestação de contas apresentada;
- IV - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da **CONVENIENTE**.

§ 2º - Quando o repasse dos recursos ocorrer de forma parcelada, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à prestação de contas da parcela anterior, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, integral ou parcialmente, serão repassados à (s) **CONVENIENTE** no valor correspondente às ações, serviços e demais procedimentos nele consignados, observados rigorosamente o Cronograma de Desempenho, as disponibilidades de caixa da Administração Municipal e o Plano de Trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de manter a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução dos objetivos e metas deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

I - O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) examinar e aprovar previamente o Plano de Trabalho referente às execuções programadas e os respectivos cronogramas de desempenho e execução;
- b) transferir os recursos financeiros à (s) **CONVENIENTE**, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desempenho, previamente aprovados;
- c) examinar os Relatórios de Atividades correspondentes aos recursos repassados;
- d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes aos objetivos e metas previstos neste instrumento;
- e) acompanhar e supervisionar tecnicamente os serviços e atividades inerentes a este termo, efetuando visitas "in loco", diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados ou habilitados;
- f) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo (a) **CONVENIENTE**.

II - A (O) CONVENIENTE obriga-se a:

- a) encaminhar ao **CONCEDENTE**, para prévia aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Convênio, inclusive sempre que se fizer necessária qualquer modificação na previsão original, exceto quanto ao montante repassado;
- b) abrir conta bancária exclusiva, em instituição financeira oficial, vinculada a este Convênio, para movimentação dos recursos a eles referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- c) executar diretamente as atividades convencionadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **CONCEDENTE**, observadas rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado;
- d) propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONCEDENTE**,

todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do presente Convênio;

e) apresentar Relatório de Atividades, relativo à execução e utilização parcial dos recursos recebidos;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento das promoções;

g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos feitos à conta deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **CONCEDENTE** obrigação ou onus de qualquer natureza;

h) manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da (o) **CONVENIENTE** pelo Tribunal de Contas/MS, relativa ao exercício da concessão, os comprovantes de realização de despesa e pagamentos realizados, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação da promoção e deste Convênio, prestados à Administração Municipal de todas parcelas recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2008.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento pela (o) **CONVENIENTE**, das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível.

Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto e respectivo Plano de Trabalho;
- II - ausência de prestação de contas;
- III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;
- IV - unilateralmente, pelo **CONCEDENTE**, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, inclusive no que tange a prestação de contas dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão do Convênio, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CONCEDENTE**, com os acréscimos legais decorrentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tomada de conta especial, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Convênio, através de extrato, em jornal de circulação no Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os objetivos e metas previstos neste instrumento, será obrigatoriamente destacada pela (o) **CONVENIENTE**, a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda os participantes, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrafia ou fax, devidamente comprovados por conta de endereçamento, nos endereços das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMBRADAS E INDICADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Mundo Novo-MS, [...] de 2008.

PREFEITO MUNICIPAL
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

I

CPF:

II

CPF: